

ACÓRDÃO Nº 299/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.653/2003-8.
- 1.1. Apenso: TC-014.636/2002-4 e TC-003.418/2001-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Alves de Araújo (033.250.835-87), Dernal Dias Ferreira (264.285.125-72) e Construnor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83).
4. Entidade: Município de Itapitanga/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em desfavor do Senhor José Alves de Araújo, ex-prefeito municipal de Itapitanga/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Responsabilidade nº 4.515/1999, que teve por objeto a construção de um centro de múltiplo uso na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Construnor Construções do Nordeste Ltda. e do Sr. Dernal Dias Ferreira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-se ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, conforme previsto no § 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e à Sra. Denise Dias de Oliveira Cavalcanti, Delegada de Polícia Federal em Ilhéus/BA.

10. Ata nº 1/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral